Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 3.097, de 10 de novembro de 1999.

"Autoriza o cancelamento das penalidades dos créditos tributários para com a Companha de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP., conforme especifica."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a exclusão das penalidades previstas no Código Tributário Municipal, ou seja, multas, juros moratórios e atualização monetária, dos créditos tributários enquadráveis no processo de encontro de contas lavrado com a SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Para efeito da aplicação da exclusão das penalidades previstas no artigo anterior, os valores lançados deverão permanecer nos seus quantitativos originais, nas respectivas datas de vencimento.

Artigo 3º - A exclusão das penalidades de que trata esta lei, deverá retroagir à data da vigência da Lei Municipal n.º 2.838, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei Municipal n.º 3.048, de 12 de fevereiro de 1999, que ensejou o Termo de Confissão de Dívida Para Pagamento, sob o n.º 001/99, entre o Município de Piedade e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e com eficácia a partir de 16 de abril de 1997.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 10 de novembro de 1999.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal